

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE

LEI Nº 128, de 15 de dezembro de 1999.

EMENTA: Institui a Bandeira Municipal de Santa Cruz e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETOU e Eu SANCIONO a Seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a Bandeira Municipal de Santa Cruz idealizada e produzida pela Profª MARIA ILDEVÂNIA MODESTO LINS CRUZ, concorrendo a concurso público estabelecido com esta finalidade, através do EDITAL ESPECÍFICO, de 30 de agosto de 1999, nos termos da Lei Municipal nº 121, de 14 de junho de 1999, cujo certame se transcorreu em 05 de novembro de 1999, por julgamento público, através de uma Comissão de alto nível, composta por artistas, músicos, pedagogos, técnicos, bem como representantes da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz. Obedecido os critérios estabelecidos pelo Edital retro citado.

Art. 2º - A Bandeira Municipal assim instituída é identificada pelos seguintes caracteres:

- Corpo em retângulo, com brasão central dourado, em fundo branco. Na parte superior esquerda figurando a palavra SANTA e na parte inferior direita a palavra CRUZ. Ao centro, um pé de juazeiro, na cor verde, árvore que deu origem ao nome do Município, ao lado desta a CRUZ DA VENERADA que representa o símbolo da religiosidade dos nativos. Nas extremidades inferior esquerda e superior direita, duas franjas em caracóis. No canto superior esquerdo destaca-se o SOL brilhante, que representa o clima quente do Sertão.



P. M. S. C - PE
Lei nº <u>128</u> / 99
Sancionado
Em <u>15</u> / <u>12</u> / 99
Prof. [Assinatura]

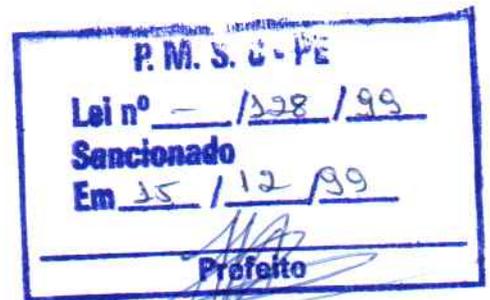
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE

Continuação da Lei nº 128 de 15 de dezembro de 1999.

- Fundo superior em forma de triângulo, na cor branca, que representa PAZ,
 - Fundo inferior no mesmo formato, com fundo AZUL, que representa o Céu límpido;
 - Separando os dois espaços, um LAÇO com dupla pontas, na cor vermelha que representa a paixão dos munícipes por Santa Cruz. Mantendo nas extremidades as seguintes inscrições: 1829 - Na extremidade inferior esquerda, que representa a origem do Município. Na extremidade superior direita, 1991, data da emancipação do Município.
- Circulando esse conjunto, uma lista preta, em proteção.

Art. 3º - A Bandeira ora instituída, será o símbolo maior do Município de Santa Cruz, e será hasteada nos edifícios públicos do Município, diariamente, em local aberto e iluminado; nas cerimônias cívicas municipal, estadual e federal, a Pau Inteiro, imediatamente abaixo da Bandeira Nacional e paralela a Bandeira Estadual, bem como em praças esportivas, do Município e fora dele, sempre que esteja a competir e/ou em apresentações delegações ou representantes(s) do Município em cerimônias ou certames intermunicipal.

Parágrafo Único - A Bandeira Municipal será hasteada a meio pau quando do falecimento do Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador do Município, e ainda de autoridades estaduais, federais e proeminências mundias, concomitantemente com os níveis de governos, se decretado luto oficial no Município, no Estado ou na Federação e ainda por tragédia ocorrida na circunscrição do Município que cause comoção pública e que justifique ao chefe do Poder Executivo a decretação de luto oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE

Continuação da Lei nº 128, de 15 de dezembro de 1999.

Art. 4º - Serão erguidos mastros típicos em todas escolas públicas da Rede Municipal de Educação que funcionem em edifício próprios ou cedidos ao Município por período não inferior a quatro anos, para que permitam o hasteamento das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal

Parágrafo Único - Fica proibido o hasteamento da Bandeira Municipal descasa da Bandeira Nacional.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal de Vereadores, através de dotações orçamentárias próprias, mandarão confeccionar exemplares da Bandeira Municipal para adornarem os edifícios públicos e gabinetes sob as suas jurisdições.

Art. 6º - A Bandeira Municipal terá exibições obrigatórias nos DESFILES CÍVICOS-CULTURAIS do Município e será conduzida sempre por pessoa(s) decentemente trajada(s), imediatamente a retaguarda da Bandeira Nacional.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1999.


JOSE DE JESUS NUNES GUIMARÃES
- PREFEITO MUNICIPAL -